

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB
1ª DISCUSSÃO 20 / 06 / 25
2ª DISCUSSÃO — / — / —
3ª DISCUSSÃO 20 / 06 / 25
APROVADO EM 20 / 06 / 25
REPROVADO EM — / — / —
POR 8 VOTOS 8 Pilões-PB
Câmara Municipal de Pilões-PB
Soraia Sales da Cunha
Prefeita

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE PILÕES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL** do Município de Pilões – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pilões – PB, constante do documento anexo, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as metas e estratégias, os eixos estratégicos, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º - O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com as metas e as ações estratégicas do PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 17 de junho de 2025


SORAYA FÉRREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

Recebido 18/06/25

Câmara Municipal de Pilões-PB
Gláucio Raniere da Costa Silva
Tesoureiro



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 009/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado para ser devidamente apreciado e deliberado pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado. A cidade de Pilões - PB, que soma aproximadamente 754 crianças entre 0 e 6 anos, busca por meio desta propositura que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/Pilões) nortear as metas e estratégias no próximo decênio que, quando transformadas em ações, promoverão uma primeira infância íntegra e saudável no município.

O Plano pela Primeira Infância de Pilões - PB representa uma importante etapa na solidez dos direitos das crianças, e em consonância com o Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), visa desenvolver consciência social sobre a criança como cidadã.

Assim, este documento político e técnico deve orientar durante os próximos anos as ações do governo para assegurar o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de suas prerrogativas.

Pelo exposto, diante da relevância da presente propositura, espera o Executivo Municipal obter o incondicional apoio dos Srs. Vereadores na sua aprovação.

SFS da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita